



SECRETARIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0831/78

PROTÓCOLO GERAL

N 0831/78

M 19/10/78

D.F.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/78

DATA : 19 de outubro de 1978.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

RESOLUÇÃO  
De 19/10/1978

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 545/69, de 17 de dezembro de 1969, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Servidor da Secretaria da Câmara Municipal que se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço ou em missão de estudo, fará jus à percepção de diárias, na conformidade deste Regulamento.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar os servidores, especificamente, das despesas normais ou extraordinárias com alimentação e pousada e serão concedidas por dia de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo.

§ 1º - Na hipótese de ser prorrogado, mediante autorização, o prazo de afastamento que serviu de base à concessão e arbitramento de diárias, o servidor fará jus às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

§ 2º - Nos afastamentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, o valor da parcela de diária, referente à indenização de alimentação, será acrescido de 20% (vinte por cento), independentemente de compração de despesa.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede o servidor somente fará jus à parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

§ 4º - A concessão de diárias de que trata o presente Regulamento nada tem a ver com o transporte para deslocamento do servidor, cuja despesa será executado às expensas da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não se concederão diárias:

I - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - durante o período de trânsito.



SECRETARIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

28

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do Presidente da Câmara Municipal, e de acordo com proposta do Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para indenização das despesas com alimentação e pousada.

Art. 5º - Ao voltar à sede, o servidor comprovará, perante a Diretoria da Secretaria da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso, os dias de efetivo afastamento, mediante nota fiscal do hotel ou congêneres, em que se hospedou, ou documento da repartição pública ou entidade vinculada ao serviço por ele executado.

§ 1º - Se o prazo de afastamento não correspondeu ao do arbitramento das diárias, o servidor restituirá à Câmara o saldo equivalente à diferença entre esse prazo e o de efetivo afastamento da sede do Município.

§ 2º - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem de afastamento da sede, deverá fazer imediata comunicação ao Diretor da Secretaria, para as providências adequadas.

Art. 6º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro corrente, vedada a concessão de diárias para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 7º - O processo contábil e o pagamento de diárias ficarão a cargo do Chefe da Seção de Contabilidade, da mesma forma que os demais pagamentos do pessoal da Secretaria.

Parágrafo único - Para organização do processo de que trata o presente artigo, será encaminhada à Seção Contábil a portaria do Presidente da Câmara que concedeu e arbitrou as diárias.

Art. 8º - As normas de concessão, arbitramento de diárias e outras minúcias do processo de concessão e pagamento serão objeto de ato do Presidente da Câmara, a ser baixado dentro de trinta dias após a vigência da presente Resolução.

Art. 9º - A Mesa Executiva da Câmara fica autorizada a rever, periodicamente, o Quadro de Diárias anexo à presente Resolução, no sentido de manter atualizados os respectivos valores com a realidade financeira da economia nacional.

.....



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

Lynne . 083 WP 78

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da respectiva dotação do Orçamento-Programa da Câmara Municipal.

Art. 11 - Depois de publicada, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1979.

Aprovado em 1º Discussão  
por Unanimidade  
Sala das Sessões 27/10/1978  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Ivo Roque Pedrini  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Aprovado em 2º Discussão  
por Unanimidade  
Sala das Sessões 03/11/1978  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Henrique Rossoni  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 3º Discussão  
por Unanimidade  
Sala das Sessões 10/11/1978  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Germano F. B. Schweger  
2º SECRETÁRIO

A REDAÇÃO FINAL  
Sala das Sessões 10/11/1978  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Lido em  
20.10.78

Aprovado em Discussão  
por Unanimidade  
Sala das Sessões 10/11/1978  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL  
POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 10/11/1978

## A N E X O

0010/78  
(Artigo ,2º do Projeto de Resolução nº de 19/10/78)

## D I Á R I A S

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALÊNCIA	ALIMENTAÇÃO Cr\$	POUSADA Cr\$ (*)	TOTAL Cr\$
a) Cargos ou funções de confiança, de direção e assessoramento superior	Acima de 20	300,00	500,00	800,00
b) Cargos ou funções de confiança, de direção e assessoramento superior	Acima de 15 até 20	300,00	450,00	750,00
c) Funções de direção e assistência intermediária	Acima de 11 até 15	300,00	400,00	700,00
d) Demais cargos ou funções	Igual ou Inferior ao 11	300,00	350,00	650,00
* O valor da pousada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas cidades - de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Foz do Iguaçu.				



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº ME-005/78

Toledo, 19 de outubro de 1978.

SENHORES VEREADORES:

A estrutura administrativa de nossa Câmara Municipal continua exigindo uma série de medidas tendentes a aperfeçoar o trabalho e bem assim a administração de pessoal.

Os nossos servidores, sujeitos todos eles ao regime estatutário, vêm sentindo, porém, a falta de observância de vários dispositivos da Lei nº 545/69 que criou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Está neste caso o problema do custeio de despesas, quando tais servidores se deslocam para fora do Município.

Pelo artigo 147 do referido Estatuto, ocorrendo tais deslocamentos, o servidor faz jus a diárias para indenização das despesas com alimentação e pousada, mas, segundo o mesmo artigo, de acordo com a Lei que regulamentar a concessão e o arbitramento dessas diárias.

A Câmara solicitou ao Executivo cópia desse Regulamento, no pressuposto de que ele já existisse, uma vez que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município já conta com quase nove anos de vigência. A Prefeitura, porém, respondeu que o regulamento não existe e as despesas de viagem são pagas mediante posterior comprovação - (Ofício nº PM-436/78).

Tal sistema de cobertura de despesas de viagens é, antes de tudo, humilhante para o servidor, que terá de comprovar até o que gastou com cafezinhos tomados na viagem.

A Presidência desta Casa de Leis tomou, então, a deliberação de adotar para os servidores do Legislativo o sistema de diárias pagas adiantamente, nos moldes da Legislação Federal aplicada entre nós nos limites das peculiaridades locais, pelo menos a partir do próximo exercício financeiro de 1979.

O Projeto de Resolução anexo, agora apresentado pela Mesa Executiva aos Senhores Vereadores, constitui o resultado de pesquisas feitas pelo Diretor da Secretaria da Câmara e de um amplo diálogo do mesmo com as chefias das respectivas seções.

.....



SECRETARIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

Amparando-se no citado artigo 147 da Lei nº 545/69, o Projeto implanta o sistema de diárias de acordo com a realidade financeira do momento atual da economia nacional, tanto que o quadro a ele anexo estará sempre sujeito a uma periódica revisão para adaptação aos novos fatos que forem surgindo oriundos da incontrolada inflação em que vive o País.

Tanto no texto como no referido quadro de diárias o Projeto se manteve estritamente dentro das coordenadas da Legislação Federal.

Assim expostos os fatos, espera esta Mesa que o Plenário receba o Projeto e discuta-o cuidadosamente, sem nenhuma urgência, de modo que, convertido em Resolução, fique esta Câmara Municipal a cavaleiro da crítica destrutiva muito a gosto dos inimigos gratuitos do Legislativo toledano.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1978.

Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

Henrique Rossoni  
1º SECRETÁRIO

Germano F. B. Schweger  
2º SECRETÁRIO

Inclui-se na Ordem do dia,  
de acordo com o Regimento.  
Em 20/10/78

Presidente

Lido em  
20.10.78



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

60

## R E S O L U Ç Ã O Nº 012/78

DATA : 10 de novembro de 1978.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 545/69, de 17 de dezembro de 1969, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Servidor da Secretaria da Câmara Municipal que se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço ou em missão de estudo, fará jus à percepção de diárias, na conformidade deste Regulamento.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar os servidores, especificamente, das despesas normais ou extraordinares com alimentação e pousada e serão concedidas por dia de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo.

§ 1º - Na hipótese de ser prorrogado, mediante autorização, o prazo de afastamento que serviu de base à concessão e arbitramento de diárias, o servidor fará jus às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

§ 2º - Nos afastamentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, o valor da parcela de diária, referente à indenização de alimentação, será acrescido de 20% (vinte por cento), independentemente de comprovação de despesa.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede o servidor somente fará jus à parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

§ 4º - A concessão de diárias de que trata o presente Regulamento nada tem a ver com o transporte para deslocamento do Servidor, cuja despesa será executada às expensas da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não se concederão diárias:

I - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - durante o período de trânsito.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

60

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do Presidente da Câmara Municipal, e de acordo com proposta do Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas para indemnização das despesas com alimentação e pousada.

Art. 5º - Ao voltar à sede, o servidor comprovará, perante a Diretoria da Secretaria da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso, os dias de efetivo afastamento, mediante nota fiscal do hotel ou congêneres, em que se hospedou, ou documento da repartição pública ou entidade vinculada ao serviço por ele executado.

§ 1º - Se o prazo de afastamento não correspondeu ao do arbitramento das diárias, o servidor restituirá à Câmara o saldo equivalente à diferença entre esse prazo e o de efetivo afastamento da sede do Município.

§ 2º - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem de afastamento da sede, deverá fazer imediata comunicação ao Diretor da Secretaria, para as providências adequadas.

Art. 6º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro corrente, vedada a concessão de diárias para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 7º - O processo contábil e o pagamento de diárias ficarão a cargo do Chefe da Seção de Contabilidade, da mesma forma que os demais pagamentos do pessoal da Secretaria.

Parágrafo único - Para organização do processo de que trata o presente artigo, será encaminhada à Seção Contábil a portaria do Presidente da Câmara que concedeu e arbitrou as diárias.

Art. 8º - As normas de concessão, arbitramento de diárias e outras minúcias do processo de concessão e pagamento serão objeto de ato do Presidente da Câmara, a ser baixado dentro de trinta dias após a vigência da presente Resolução.

Art. 9º - A Mesa Executiva da Câmara fica autorizada a rever, periodicamente, o Quadro de Diárias anexo à presente Resolução, no sentido de manter atualizados os respectivos valores com a realidade financeira da economia nacional.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

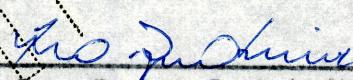
Estado do Paraná

60

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da respectiva dotação do Orçamento-Programa da Câmara Municipal.

Art. 11 - Depois de publicada, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1978.

  
Ivo Roque Pedrini  
PRESIDENTE

  
Henrique Rossoni  
1º SECRETÁRIO

= (Art. 2º da Resolução nº 012/78, de 10 /11/78) =

D I Á R I A S

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALÊNCIA	ALIMENTAÇÃO Cr\$	POUSADA Cr\$ (*)	TOTAL Cr\$
a) Cargos ou funções de confiança, de direção e assessoramento superior	Acima de 20	300,00	500,00	800,00
b) Cargos ou funções de confiança, de direção e assessoramento superior	Acima de 15 até 20	300,00	450,00	750,00
c) Funções de direção e assistência intermediária	Acima de 11 até 15	300,00	400,00	700,00
d) Demais cargos e funções	Igual ou Inferior ao 11	300,00	350,00	650,00
(*) O valor da pousada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Foz do Iguaçu.				

(Art. 2º da Resolução nº 012/78, de 10/11/78)

D I Á R I A S

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALÊNCIA	ALIMENTAÇÃO Cr\$	POUSADA Cr\$	TOTAL Cr\$
a) Cargos ou funções de confiança, de direção e assessoramento superior	Acima de 20	2.000,00	3.500,00	5.500,00

